



RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 2430.0808.19

INTRODUÇÃO

Em cumprimento às determinações do art. 10 da IN 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), de 14 de dezembro de 2011, e da Decisão Normativa 02, de 19 de dezembro de 2018, apresentamos o Relatório de Auditoria de Gestão sobre as contas do exercício financeiro de **2.018 do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano** gerido pela **Secretaria de Estado de Cidades e Integração Regional**, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - 14º andar do Edifício Gerais - Belo Horizonte / MG.

Esta unidade de Auditoria Seccional realiza a edição deste Relatório de Auditoria de Gestão, em conjunto com a Unidade Setorial de Controle Interno da Secretaria de Estado de Cidades e Integração Regional, em função de que a maioria dos recursos utilizados para a consecução dos “Projetos-Atividades-Operações Especiais” oriundos do orçamento do **Fundo** teve como destino final os municípios da região metropolitana de Belo Horizonte. Desta forma, coube a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte realizar a atividade de acompanhamento da execução dos contratos e a Secretaria de Estado de Cidades e Integração Regional, a execução das atividades relativas aos trâmites orçamentários e financeiros no ano de **2.018**.

Nossos exames foram realizados consoante normas e procedimentos de auditoria, incluindo, conseqüentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

A execução dos trabalhos foi orientada pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, nos termos da competência que lhe é atribuída pelo art. 48 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, por intermédio da Auditoria-Geral do Estado.

O relatório está estruturado em tópicos e circunstanciado em sínteses dos itens previstos no art. 10 da IN TCE-MG nº 14, de 2011 e Decisão Normativa TCE-MG nº 02, de 2018.



I - Avaliação do cumprimento do caput do art. 5º da Lei nº 8.666/1993

Da avaliação procedida sobre a totalidade dos pagamentos realizados com a utilização de recursos de “**fonte 10**”, em um total de **10 (dez)** pagamentos no âmbito do **Fundo de Desenvolvimento Metropolitano**, foi constatado que todos, obedeceram à estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, tendo em vista que somente um fornecedor foi beneficiário de tais recebimentos.

Da avaliação procedida sobre a totalidade dos pagamentos realizados com a utilização de recursos de “**fonte 59**”, em um total de **10 (dez)** pagamentos, no âmbito do **Fundo de Desenvolvimento Metropolitano**, foi constatado que **9 (nove)**, correspondente a **90% (noventa por cento)**, obedeceram à estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e **1 (um)**, correspondente a **10% (dez por cento)**, não obedeceu à esta ordem.

Esclarece-se que nos casos em que não foi observada a estrita ordem cronológica, estes não estão devidamente justificados pela autoridade competente e tampouco foram objeto de publicação de sua ocorrência.

Ressalvamos que a não observância pelo **Fundo** da cronologia em relação aos pagamentos, foi influenciado pela ocorrência de fatores externos, cuja gerência extrapola o limite de atuação do gestor, tais como a crise financeira pela qual passa o Estado, a ausência da plena autonomia do gestor do **Fundo** sobre a gestão dos recursos financeiros e a morosidade e, em alguns casos, o não atendimento aos pleitos de liberação de recursos pela Superintendência Central de Administração Financeira da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais (SCAF/SEF) que é a responsável por este procedimento.



II Avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial

A avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do **Fundo de Desenvolvimento Metropolitano** no ano-exercício de **2018** realizou-se nos termos demonstrados nos subitens a seguir.

II.1 Gestão Orçamentária

A gestão orçamentária do **Fundo de Desenvolvimento Metropolitano** no ano-exercício de **2018** apresentou-se **parcialmente eficaz e parcialmente eficiente**.

Tal conclusão se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

a) Relativamente à eficácia da gestão orçamentária

A eficácia da gestão orçamentária é obtida a partir do pleno alcance de objetivos e metas de desempenho previamente definidos, aliado à observância de prazos estabelecidos e sem preocupação com a avaliação dos custos envolvidos, na consecução do Projeto-Atividade-Operação Especial (P/A/OE) do **Fundo**.

A mensuração da eficácia da gestão orçamentária foi precedida da análise da relação entre o resultado físico alcançado e o resultado físico previsto para cada P/A/OE na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme a equação a seguir.

$$\text{Coeficiente de Eficácia (E}_A\%) = \frac{\text{Meta física realizada}}{\text{Meta física prevista}} \times 100$$

O desempenho de cada P/A/OE é determinado conforme os seguintes referenciais:

$E_A\% \geq 70\% \rightarrow$ Desempenho satisfatório (quanto à eficácia);

$E_A\% < 70\% \rightarrow$ Desempenho insatisfatório (idem).

A eficácia da gestão orçamentária (considerando-se a totalidade dos P/A/OE) é avaliada com base no respectivo Índice de Eficácia ($I_A\%$), ou seja, na percentagem dos P/A/OE com desempenho satisfatório quanto à eficácia, nos seguintes termos:

\rightarrow Gestão Orçamentária Eficaz:

Hipótese em que 90% (noventa por cento) ou mais dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficácia, ou seja, $I_A\% \geq 90\%$.



→ Gestão Orçamentária Parcialmente Eficaz:

Hipótese em que menos de 90% (noventa por cento) e mais de 10% (dez por cento) dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficácia, ou seja, $10\% < I_A\% < 90\%$;

→ Gestão Orçamentária Ineficaz:

Hipótese em que 10% (dez por cento) ou menos dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficácia, ou seja, $I_A\% \leq 10\%$.

O Índice de Eficácia ($I_A\%$) da gestão orçamentária do **Fundo de Desenvolvimento Metropolitano** é de **25,0%**, nos termos dos dados da execução física da totalidade de P/A/OE do **Fundo**.

As principais justificativas apresentadas pelo gestor em face do desempenho insatisfatório de P/A/OE encontram-se relacionadas a seguir:

P/A/OE:	<i>4468 – Apoio e Suporte aos Projetos Metropolitanos do Vale do Aço</i>
Justificativa:	“Não houve execução financeira e orçamentária na Ação devido o contingenciamento decorrente do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira (47.371/2018), bem como a frustração na arrecadação de receitas de contribuições dos municípios.”

P/A/OE:	<i>4475 – Nova Metrópole</i>
Justificativa:	“A Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais – IPEAD – foi contratada para a realização do Projeto de Revisão dos Planos Diretores e Macrozoneamento de municípios da RMBH em 11 municípios da região metropolitana de Belo Horizonte. Até o final de 2018, oito dos nove produtos previstos foram recebidos e pagos pela Agência RMBH. O produto 9 será finalizado no início de 2019.”

P/A/OE:	<i>4476 – Apoio e Suporte aos Projetos Metropolitanos na RMBH</i>
---------	---



Justificativa:	“O projeto Plano de Mobilidade aprovado pelo chamamento público 01/2013 por meio do termo de descentralização orçamentária - TDCO entre a Agência RMBH e a secretaria de transportes e obras públicas – SETOP foi licitado e esta em execução através da Secretaria de Obras. A utilização dos recursos do FDM ainda encontra-se indefinida. O projeto de chamamento público para apoio à revisão dos planos diretores teve o edital publicado em 2018, porém a assinatura do contrato e início das atividades serão realizados em 2019 devido ao ano eleitoral.”
----------------	---

b) Relativamente à eficiência da gestão orçamentária

A eficiência da gestão orçamentária é obtida a partir do alcance da relação ótima entre resultados produzidos e recursos empregados na consecução dos P/A/OE do **Fundo de Desenvolvimento Metropolitano**.

A mensuração da eficiência da gestão orçamentária foi precedida da análise da relação entre: (1) resultados obtidos em face dos previstos (meta física realizada *versus* meta física prevista) e (2) custos incorridos em face dos previstos (despesa realizada *versus* despesa fixada) de cada P/A/OE constante da Lei Orçamentária Anual LOA (excetuados P/A/OE que não apresentam execução financeira, ou seja, cuja despesa realizada tenha sido nula), conforme a equação a seguir.

$$\text{Coeficiente de Eficiência (E}_1\%) = \frac{\frac{\text{Meta física realizada}}{\text{Meta física prevista}}}{\frac{\text{Despesa realizada}}{\text{Despesa fixada}}} \times 100$$

O desempenho de cada P/A/OE é determinado conforme os seguintes referenciais:

$E_1\% \geq 70\% \rightarrow$ Desempenho satisfatório (quanto à eficiência);

$E_1\% < 70\% \rightarrow$ Desempenho insatisfatório (idem).

A eficiência da gestão orçamentária (considerando-se os P/A/OE que apresentaram execução financeira no exercício) é avaliada com base no respectivo Índice de Eficiência ($I_1\%$), ou seja, na percentagem dos P/A/OE com desempenho satisfatório quanto à eficiência, nos seguintes termos:

\rightarrow Gestão Orçamentária Eficiente:



Hipótese em que 90% (noventa por cento) ou mais dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficiência, ou seja, $I_1\% \geq 90\%$.

→ Gestão Orçamentária Parcialmente Eficiente:

Hipótese em que menos de 90% (noventa por cento) e mais de 10% (dez por cento) dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficiência, ou seja, $10\% < I_1\% < 90\%$;

→ Gestão Orçamentária Ineficiente:

Hipótese em que 10% (dez por cento) ou menos dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficiência, ou seja, $I_1\% \leq 10\%$.

O Índice de Eficiência ($I_1\%$) da gestão orçamentária do **Fundo de Desenvolvimento Metropolitano** em **2018** é de **50,0%**, nos termos dos dados da execução física e financeira dos P/A/OE do **Fundo**.

As principais justificativas apresentadas pelo gestor em face do desempenho insatisfatório de P/A/OE encontram-se relacionadas a seguir.

P/A/OE:	4475 – Nova Metrópole
Justificativa:	“A Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais – IPEAD – foi contratada para a realização do Projeto de Revisão dos Planos Diretores e Macrozoneamento de municípios da RMBH em 11 municípios da região metropolitana de Belo Horizonte. Até o final de 2018, oito dos nove produtos previstos foram recebidos e pagos pela Agência RMBH. O produto 9 será finalizado no início de 2019.”

II.2 Gestão Financeira

A gestão financeira do **Fundo de Desenvolvimento Metropolitano** no ano-exercício de **2018** apresentou-se **eficaz e parcialmente eficiente**.

Tal conclusão se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

a) Relativamente à eficácia da gestão financeira

A eficácia da gestão financeira é obtida a partir da observância do limite de disponibilidade financeira para efeito de assunção de compromissos pelo **Fundo**.

A gestão financeira do **Fundo de Desenvolvimento Metropolitano** foi considerada eficaz em face da observância do limite de disponibilidade financeira para efeito de assunção de compromissos pelo **Fundo**.

b) Relativamente à eficiência da gestão financeira



A eficiência da gestão financeira é obtida a partir da observância de disposições legais, do conhecimento tempestivo das disponibilidades do *Fundo* e da previsão de ingressos futuros para efeito de assunção de compromissos financeiros, obtidos mediante mecanismos de controle e acompanhamento da utilização de seus recursos financeiros.

Nestes termos, a conclusão pela **eficiência parcial** da gestão financeira do **Fundo de Desenvolvimento Metropolitano** se assenta na seguinte constatação:

- Ausência de cronograma físico e financeiro organizado pelo gestor com vistas ao atendimento das decisões proferidas pela Assembleia Metropolitana da Região Metropolitana de Belo Horizonte, do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte e do Grupo Coordenador.
- Ausência de sistema de fluxo de caixa que possibilite o planejamento na alocação dos recursos financeiros.

Ressalvamos que o não alcance da plena eficiência da gestão financeira do *Fundo* foi influenciado pela ocorrência dos seguintes fatores externos, cuja gerência extrapola o limite de atuação do gestor:

- A gestão dos recursos ser realizada em outro órgão (Secretaria de Estado da Fazenda), o que impossibilita o planejamento dos dispêndios por parte do *Fundo*.

II.3 Gestão Patrimonial

A gestão patrimonial do **Fundo de Desenvolvimento Metropolitano** no ano-exercício de **2018** apresentou-se **parcialmente eficaz** e **parcialmente eficiente**.

Tal conclusão se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

a) Relativamente à eficácia da gestão patrimonial

A eficácia da gestão patrimonial é obtida mediante o alcance dos objetivos para os quais o patrimônio do *Fundo* é estabelecido.

Nestes termos, a conclusão pela **eficácia parcial** da gestão patrimonial do **Fundo** se fundamenta na seguinte constatação:

- Ausência de conhecimento sobre o patrimônio pertencente ao *Fundo*, em função de **cessão de 99,83%** à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, sem controles por parte da Secretaria de Estado de Cidades e Integração Regional e não comprovação de levantamento da existência do patrimônio restante.

b) Relativamente à eficiência da gestão patrimonial



A eficiência da gestão patrimonial é obtida mediante o conhecimento tempestivo do patrimônio do **fundo** no que se refere a sua composição e utilização.

Nestes termos, a conclusão pela **eficiência parcial** da gestão patrimonial do **fundo** se assenta nas seguintes constatações:

- a) Ausência de comprovação de instituição das comissões de inventários determinadas no Decreto 47.521/2018, em suas diversas unidades executoras;
- b) Ausência de realização dos inventários totais determinados no Decreto 47.521/2018;
- c) Ausência de conciliações dos saldos contábeis, não permitindo a verificação da consistência das informações sobre o patrimônio do Fundo.

III - Avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou



tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal e estágio atual dos processos

Informamos não haver sido observado dano ao erário no **Fundo de Desenvolvimento Metropolitano** no ano exercício de **2018**, motivo pelo qual inexistem, no período, processos de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomada de contas especial instaurados e tampouco recomendações de auditoria concernentes à instauração de tais tipos de processos.

IV - Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer do exercício de 2018,



indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas

As informações relativas às auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial realizadas no ano exercício de **2018**, relativas ao *Fundo*, e providências adotadas diante das falhas, irregularidades ou ilegalidades porventura constatadas encontram-se arroladas nos subitens a seguir.

IV.1 Relativamente às auditorias realizadas

Os documentos técnicos relativos a auditorias realizadas relativas ao *Fundo* e emitidos no ano-exercício sob análise, encontram-se relacionados no quadro resumo a seguir.

DOCUMENTOS TÉCNICOS DE AUDITORIA EMITIDOS EM 2018 QUADRO RESUMO

PRODUTO	QUANTIDADE
Relatório de Auditoria	01
Relatório de Avaliação de Efetividade	01
Relatório de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial	
Parecer Técnico	
Certificado de Auditoria	
Certificado de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial	
Nota de Auditoria	
Nota Técnica de Correição Administrativa	
Carta de Recomendação	
Mapa de Constatação (Relatório Preliminar)	
QUANTIDADE TOTAL	02

No que concerne a trabalhos de auditoria de que podem resultar recomendações de adoção de providências por parte do gestor, encontram-se enumerados no quadro resumo a seguir os documentos técnicos emitidos pela unidade seccional de controle interno, referentes ao *Fundo* no período em referência.

RELATÓRIOS DE AUDITORIA * EMITIDOS EM 2018



1	Número: 2430.0401.18	Objetivo da auditoria: Elaboração do Relatório de Controle Interno, a ser emitido em observância ao art. 10º da Instrução Normativa TCMG nº 14 de 14 de dezembro de 2011, que estabelece normas sobre composição e apresentação da prestação de contas de exercício financeiro dos administradores e gestores dos órgãos da administração direta, fundos da administração indireta.
	Data: 22/03/2018	
	Efetividade:	

Nota: (*) Excetuados os Relatórios de Avaliação de Efetividade.

IV.2 Relativamente às providências adotadas

O resultado quanto à efetividade das recomendações de auditoria decorrentes dos trabalhos da unidade de Auditoria Seccional da Agência RMBH, em processos envolvendo contratações na Unidade Executora 1474048 fruto do Termo de Descentralização Orçamentária firmado com a Secretaria de Estado de Cidades e Integração Regional submetidos à avaliação de efetividade são informadas no quadro resumo a seguir, do qual constam ainda informações sobre os respectivos Relatórios de Avaliação de Efetividade (RAE) emitidos no ano-exercício sob análise.

Salientamos que tais informações retratam os *status* de implementação de recomendações apurados na data de emissão dos respectivos relatórios de avaliação de efetividade (RAE).

1	Número: 2430.0254.18	Resultado quanto à efetividade:	Total	Total %
	Data: 08/03/2018	Implementada	03	21,43
		Não Implementada		
		Por ausência de providências		
	Documento de Auditoria: 2430.1794.17	Com medidas em curso	11	78,57
		Excluída (ou) Não se aplica		
		TOTAL	14	100

Encontram-se reproduzidos no Apêndice A os RAE enumerados no quadro resumo em questão, por intermédio dos quais são disponíveis as seguintes informações relativas às providências adotadas diante das falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas em trabalhos de auditoria submetidos à avaliação de efetividade:

- inconformidades apuradas;
- recomendações de auditoria apresentadas;



- c) medidas implementadas pelo gestor;
- d) avaliação da implementação;
- e) considerações do auditor.

IV. 3 Declaração sobre a legalidade dos atos de gestão

A partir de exames realizados consoante normas e procedimentos de auditoria e incluindo provas em registros e documentos correspondentes na extensão da amostra selecionada para, segundo as circunstâncias, obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas, declaramos, com base nos trabalhos de auditoria relativos ao exercício em foco e em atendimento ao inciso V do art. 10 da IN TCEMG nº 14/2011, que, relativamente à amostra considerada, evidenciou-se a **legalidade com ressalvas** dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do **Fundo**, praticados durante o ano-exercício de **2018**.

As ressalvas em questão concernem a:

- Ausência de conhecimento sobre o patrimônio pertencente ao **Fundo**, em função de **cessão de 99,83%** à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, sem controles por parte da Secretaria de Estado de Cidades e Integração Regional e não comprovação de levantamento da existência do patrimônio restante.
- Ausência de cronograma físico e financeiro organizado pelo gestor com vistas ao atendimento das decisões proferidas pela Assembleia Metropolitana da Região Metropolitana de Belo Horizonte, do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte e do Grupo Coordenador;
- Execução de pagamentos sem observância da devida cronologia como definido no artigo 5º da Lei 8.666/93 e sem a publicação das justificativas pela autoridade competente.

Nota: Em face do que dispõe o § 2º, art. 10 da IN TCEMG nº 14/2011, esclarecemos que inexistem solicitações formais de esclarecimento realizadas pelo Auditor sobre as contas do exercício.



V Avaliação do cumprimento da Política Geral da Aplicação dos Recursos, das Diretrizes e Prioridades Aprovadas pelo Grupo Coordenador, bem como do Cronograma Físico e Financeiro Organizado pelo Gestor do Fundo

Diante da análise dos autos dos processos de contratações do **Fundo de Desenvolvimento Metropolitano – FDM**, das atas da Assembleia Metropolitana da Região Metropolitana de Belo Horizonte, do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, do Grupo Coordenador e das informações prestadas, não encontramos instrumento apto a comprovar o preenchimento dos requisitos inscritos nos incisos II e IV do art. 8º da Lei Complementar 91, de 19 de janeiro de 2006, com relação à existência de cronograma físico e financeiro organizado pelo **gestor do Fundo** para a aplicação dos recursos.

Salientamos, ainda, que houve reunião do Grupo Coordenador no exercício de 2018, de forma a cumprir o disposto no inciso IV do artigo 9º da Lei Complementar 91, de 19 de janeiro de 2006.

Apesar desta ausência verificamos o cumprimento da política geral da aplicação dos recursos do **Fundo**.

VI Parecer conclusivo sobre as contas de exercício



Examinamos as contas de exercício do titular da **Secretaria de Estado de Cidades e Integração Regional**, como gestora do **Fundo de Desenvolvimento Metropolitano**, relativas ao ano-exercício de **2018**, considerando as diretrizes dos instrumentos de planejamento estadual, representadas pelo Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pelos atos consequentes da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e pelas disposições das normas pertinentes, com destaque para a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, e o Decreto nº 37.924, de 1996 (e respectivas alterações).

Nossa responsabilidade é a de expressar opinião sobre a regularidade das contas do administrador público, relativa a seus atos de gestão e à execução orçamentária, financeira e patrimonial da instituição.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública e compreenderam:

- a) o planejamento dos trabalhos, considerando os padrões normativo, gerencial, operacional e informacional, os controles internos e os registros contábeis;
- b) a constatação, com base na aplicação de técnicas e testes de auditoria, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações divulgadas sobre a execução orçamentária da receita e sobre a execução orçamentária e física da despesa.

Nossas conclusões, tendo como parâmetro as análises procedidas a partir das demandas contidas no art. 10 da IN TCEMG nº 14/2011, apontam a **regularidade com ressalvas** das contas do ano-exercício de **2018**, nos termos das informações prestadas neste Relatório de Auditoria de Gestão.

Em análise sobre os impactos das ressalvas nas contas apuradas, em relação à sua relevância, concluímos que apesar das dificuldades financeiras por que passa a administração pública, as ressalvas apontadas no corpo deste relatório configuram-se como relevantes na medida em que os atos praticados estão em desacordo com os normativos legais aplicados, com consequentes riscos à boa e regular gestão dos recursos públicos.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2018.